



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º054/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 054/2017**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis, Moveis de Escritório, Equipamento Elétrico e Eletrodomésticos para Atendimento das Secretarias Municipais de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis, Moveis de Escritório, Equipamento Elétrico e Eletrodomésticos para Atendimento das Secretarias Municipais de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 10/11/2017 e termo final em 10/11/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

**b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 054/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Escada Dobrável / Em Alumínio / 06 Degraus / Com Pés em Polipropileno / Com Peso Máximo Suportado de 120 Kgrs/ Altura Aproximada de 1,70 metros .	Unid.	3	R\$ 135,45	R\$406,35
3	Escada Multifuncional / Mínimo 22 Degraus / Com 2 Formas de Uso (Aberta e Estendida) Estrutura em Alumínio com Reforço Estrutural nos Degraus / Peso Máximo Suportado de 150 kg / Ponteira (Sapata) em Polipropileno Emborrachado / Trava de segurança / Com Altura Estendida Mínima de 800 cm.	Unid.	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
4	Freezer Horizontal / 02 Portas / Capacidade Mínima de 545 Litros / Puxador das Portas com Fechadura de Segurança / Função Freezer e Refrigerador / Bivolt (110V - 220V ) / Rodízios Reforçados / Cor Branco.	Unid.	1	R\$2.895,00	R\$2.895,00
5	Lavadora de Roupas Semi Automática / Tipo Tanquinho / Capacidade 15 kg / Potência Mínima 450 Watts / 110 Sistema de Lavagem por Turbilhonamento / Agitador com Tamanho Aproximado de 38 cm/ Desligamento Automático.	Unid.	2	R\$ 589,00	R\$1.178,00
6	Máquina de Algodão Doce / Modelo Profissional / Motor Elétrico com Potência Mínima de ½ Cavalo / Bivolt / Reservatório de Açúcar da Turbina com Capacidade Mínima para 540 grs / Com Termostato para Controle da Temperatura / Botão Liga/Desliga / Base Fabricada em Chapa de Metal Inox / Cuba em Alumínio Escovado de Diâmetro Mínimo de 46cm com Engate Rápido, sem necessidade de Parafusos.	Unid.	1	R\$ 1.098,00	R\$1.098,00
14	Multiprocessador de Alimentos/ Modelo Doméstico / Lâminas Multifuncionais Fabricadas em Aço Inoxidável / Tigela Extragrande, com Capacidade Mínima para 1,5 Litros de Ingredientes Líquidos ou 2kg de Massa / Tampa da Tigela com Bocal Largo para Absorver Frutas, Legumes e Verduras Inteiras / Com 2 Ajustes de Velocidade e Função Pulsar que Permita o Controle Preciso da Duração e Frequência do Processamento / Segurança: Trava na Tampa e Tigela / Cabo com Armazenamento Integrado / Base Firme com Pés Antideslizantes / Motor com Potência Mínima de 750W / Voltagem: 110V e 220V / Dimensionamento e Robustez da Fiação, Plugue e Conectores Elétricos Compatíveis com a Corrente de Operação / Acessórios Mínimos: Faca de Corte / Emulsificador / Caixa de Armazenamento / Disco Emulsificador/Conjunto com Mínimo de 5 Lâminas/Espremedor de Frutas /Liquidificador (Jarra) com Tampa com Capacidade Mínima para 1,5 Litros para Misturar, Triturar e Mexer Ingredientes Variados	Unid	1	R\$ 534,00	R\$ 534,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>				<b>R\$ 6.771,35</b>	

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-4057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 054/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 054/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### **CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA**

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 054/2017**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**

d) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.

e) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea "e", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

f) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete".

g) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

h) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax simile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.

i) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

j) Os equipamentos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

k) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.





## CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:





- 2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### **CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 071 – 02.02.01.04.121.0017.1004.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 151 – 02.04.01.12.122.0004.1008.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00  
Ficha 157 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00  
Ficha 298 – 02.04.03.12.361.0006.2047.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.47.00  
Ficha 411 – 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.02.00  
Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2075.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.55.00  
Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.48.00  
Ficha 486 – 02.06.02.10.301.0009.2150.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.48.00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

Ficha 530 – 02.07.01.08.122.0011.1027.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 619 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.29.00  
Ficha 624 – 02.07.02.08.244.0011.2097.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.29.00  
Ficha 690 – 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 702 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 725 – 02.08.03.23.695.0012.1003.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 536 – 02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.47.00  
Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.55.00

**c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.**

**d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no Pregão Presencial nº 054/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 10 de Novembro de 2017.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.942/2017:**

Rinaldo Nicodemus Teixeira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

**MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME**  
**CNPJ: 10.721.878/0001-70**

**Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 054/2017.**

**Município de Pimenta/MG**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal**

**Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG**



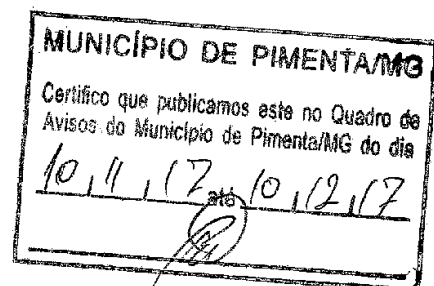


**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 054/2017.  
**OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis, Moveis de Escritório, Equipamento Elétrico e Eletrodomésticos para Atendimento das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. CONTRATADA: MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME, FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017. VIGÊNCIA: 10/11/2017 e termo final em 10/11/2018. Valor: R\$ R\$ 6.771,35 ( Seis mil Setecentos Setenta e um reais e trinta cinco centavos). Dotação Orcamentária: - Ficha 071 – 02.02.01.04.121.0017.1004.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00 Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00Ficha 151 – 02.04.01.12.122.0004.1008.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00Ficha 157 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00Ficha 298 – 4.03.12.361.0006.2047.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.47.00, Ficha 411 – 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.02.00Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2075.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.55.00Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.48.00Ficha 486 – 02.06.02.10.301.0009.2150.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.48.00Ficha 530 – 02.07.01.08.122.0011.1027.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00, Ficha 619 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.29.00Ficha 624 – 02.07.02.08.244.0011.2097.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.29.00Ficha 690 – 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00Ficha 702 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00, Ficha 725 – 02.08.03.23.695.0012.1003.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00Ficha 536 – 02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.47.00Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso – 1.55.00. **Pimenta-MG, 10 de Novembro, 2017 – Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro.****

**Rinaldo Nicodemos Teixeira**  
**Pregoeiro**



**Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG**

